
PARECER Nº 120/2025

Ao Projeto de Lei nº 05/2025, que Institui a “Premiação Raimunda do João Pio” em homenagem às mulheres empreendedoras do município de São Raimundo Nonato e dá outras providências de autoria do Ver. Jairon dos Santos Ramos.

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 05/2025, de iniciativa do Vereador Jairon dos Santos Ramos, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, a “Premiação Raimunda do João Pio”, destinada a reconhecer e homenagear mulheres empreendedoras que se destacam por sua atuação e contribuição ao desenvolvimento econômico, social e cultural local.

A matéria define os critérios de seleção das homenageadas, a forma e periodicidade da premiação, bem como estabelece que esta terá caráter simbólico e honorífico, sem gerar qualquer ônus financeiro ao erário.

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos constitucionais, legais e regimentais do projeto.

Verifica-se que o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que trata de matéria de interesse local e relacionada à valorização da mulher e ao incentivo ao empreendedorismo, temas de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição não cria cargos, funções, nem gera despesas ao Poder Executivo, uma vez que a premiação possui caráter simbólico, consistindo apenas na entrega de troféu ou certificado de reconhecimento público, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º do projeto.

Ademais, a iniciativa é compatível com o princípio da moralidade administrativa e com os objetivos fundamentais da República, especialmente os previstos no art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal, que tratam da construção de uma sociedade justa e solidária e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação.

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 05/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não havendo óbice à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI,
aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – Vice-Presidente da C.C.J.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.